



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 131
Processo Adm Nº 021/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CONTRATO Nº 20250318 D.P 001-2025.
PROC. ADM. Nº 021/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA JÚPITER
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA**, situada na Rua Odinea Martins Viana, n.º 15, Lote 15 da Quadra 40-B Bairro Conjunto Planalto II, Imperatriz - MA, CEP 65.900-970, inscrita no CNPJ sob o nº **01.625.636/0001-91**, neste ato representado(a) pelo(a) CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 045800942012 – 6 SSP-MA do CPF nº 149.257.101 – 68, email: valdelisedantas@jupiter.com.br a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores - internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACESSO A INTERNET VIA CABO - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 500 MBPS.VELOCIDADE MÍNIMA DE 350 MBPS. FRANQUIA DE CONSUMO ILIMITADA. TRÁFEGO SEM RESTRIÇÕES DE PROTOCOLO OU APLICAÇÕES. AS OSCILAÇÕES E INTERFERÊNCIAS DEVEM SER PRÓXIMAS DE ZERO, A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DEVERÁ SER DE 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. SLA DE NO MÁXIMO 12 HORAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 (UM) IP VÁLIDO.A EMPRESA CONTRATADA DEVE REALIZAR TODAS AS INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, FORNECENDO TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA.PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 MESES,	SERV.	24	R\$ 384,90	R\$ 9.237,60



SENDO DOIS PONTOS DE FORNECIMENTO DE				
INTERNET(exercício financeiro 2025).				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Dispensa;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) 18/03/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 9.237,60 (nove mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços executados.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/03/2025**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Açailândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 135
Processo Adm Nº 0211005
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço/fornecimento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Açailândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 142
Processo Adm Nº 0211005
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia /MA, 18 de março de 2025.

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara
Contratante

CARLOS ROBERTO
GONCALVES
LOPES:14925710168

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO GONCALVES
LOPES:14925710168
Dados: 2025.03.29 12:16:24 -03'00'

Sr. CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES
CPF nº 149.257.101 – 68
Contratada

Testemunhas:

Nome: Claudiana Ferreira Lima CPF nº 915.198.103.34

Nome: Homero de Oliveira Silva CPF nº 036.143.813-31



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 143
Processo Adm. Nº 021/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250318 D.P 001-2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de Prestação de serviço de fornecimento de link de internet com manutenção à rede mundial de computadores -internet banda larga visando o atendimento das necessidades da Câmara municipal de Açailândia- MA. **CONTRATADO:** **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA**, situada na Rua Odinea Martins Viana, n.º 15, Lote 15 da Quadra 40-B Bairro Conjunto Planalto II, Imperatriz - MA, CEP 65.900-970, inscrita no CNPJ sob o nº **01.625.636/0001-91**, neste ato representado(a) pelo(a) **CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 045800942012 – 6 SSP-MA do CPF nº 149.257.101 – 68, email: valdelisedantas@jupiter.com.br. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Açailândia, representada pelo Sr. Feliberg Melo Sousa; Prazo de Vigência: é de 12 MESES contados do(a) 18/03/2025; Valor Total: R\$ **9.237,60 (nove mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**; PROGRAMA DE TRABALHO: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação: **01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal** Natureza da Despesa: **3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Outros.** Fonte de Recursos: **500 - Recursos não Vinculados de Impostos**; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 29/03/2025. Açailândia – MA, 31 de março de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa – Presidente da Câmara, **CONTRATANTE**



Índice

Folha Nº 144
Processo Adm Nº 011/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	2
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	2
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 011/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250318 D.P 001-2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 DISPENSA Nº 001/2025	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250331008P.E.008.2025-02 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250331008P.E.008.2025-03 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250331008P.E.008.2025-08 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025	4





DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2025 OBJETO: Contratação de
empresa especializada para eventual aquisição de materiais
e suprimentos de informática para atender as necessidades
da Câmara Municipal de Açailândia – MA. A Câmara
Municipal de Açailândia - MA, representada pela
autoridade competente, o Sr. FELIBERG MELO SOUSA-
Presidente da Câmara, pelo presente instrumento, com base
na Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa o objeto do
Pregão Eletrônico nº 008/2025, em favor das empresas: :
57.123.782IURIHENRIQUEDOMETERCO, inscrita no
CNPJ nº57.123.782/0001-73, vencedor dos itens 04-09 com
o valor total de R\$ 1.894,00 (um mil oitocentos e noventa e
quarto reais), 7DATAEQUIPAMENTOSLTDAEIRELI,
inscrita no CNPJ nº 29.846.708/0001-40 vencedor dos itens
29 com o valor total de R\$ 2.727,35 (dois mil setecentos e
vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), FORMATO
DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO
MULTIMIDIA LTDA inscrita no CNPJ nº
31.070.939/0001-56 vencedor dos itens 10 com o valor
total de R\$ 4.470,00 (quarto mil quatrocentos e setenta
reais), GDA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA,
inscrita no CNPJ nº 08.281.458/0001-78 vencedor dos itens
12-19-20-21-22-27-32 com o valor total de R\$ 66.200,00
(sessenta e seis mil e duzentos reais), J&K COMERCIAL
LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.338.231/0001-60 vencedor
dos itens 06 com o valor total de R\$ 575,00 (quinhentos e
setenta e cinco reais), LICIT ASHOP COMERCIO E
SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº
50.958.011/0001-57 vencedor dos itens 26 com o valor
total de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), TECHSAM
COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ nº
52.546.799/0001-10 vencedor dos itens 17-28 com o valor
total de R\$3.026,70 (três mil vinte e seis reais e setenta
centavos), W.B.DOS REIS LTDA inscrita no CNPJ
nº20.482.300/0001-61 vencedor dos itens 01-02-03-05-07-0
8-11-13-14-15-16-18-23-24-30-31-33-34-35-36-37-38com
o valor total de R\$ 50.201,80 (cinquenta mil duzentos e um

Câmara Municipal de Açailândia

CNPJ: 12.143.442/0001-76

reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV
da referida lei. A empresa vencedora fica obrigada a
cumprir integralmente as condições estabelecidas no
contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da
Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto
adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação
e Homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2025, no
Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de
Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e
transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº
14.133/2021. Açailândia – MA, 31 de março de 2025.

FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: 53orclnjm2k20250331090330

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO - Nº 011/2025

A Câmara Municipal da Açailândia - MA, por
intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do
Pregão Eletrônico nº 011/2025, tendo como objeto
Contratação de empresa para aquisição de peças e
acessórios, pneus com prestação de serviços de mecânica
em geral de interesse da Câmara Municipal de Açailândia –
MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, as
empresas: AUTO CAP PECAS E SERVICOS EIRELI,
inscrita no CNPJ nº 27.636.892/0001-78, vencedor dos
itens1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20
-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-33-35-36-39-41-42-43-44
-45-46-47-48-49-50-52-53-54-55-56-58-59-60-61-62-63-64
-65-66-69-73-75-76-79-80-82-83-84-85-86-87-88-91-92-93
-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-109-111-112-11
4-115-116-117-118-121-122-125-126-128-129-131-133-13
4-135-136-138-139-140-141-144-148-149-150-151-152-15
3-154-155-156-157-162-165-171-172-175-176-177-178-17
9-180-181-182-183-184-188-189-190-191-192-193-194-19
5-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-21
8-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-23
1-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-24
5-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-25
8-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-27
1-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-28
4-285-286-287-288-289-290-291-992-293-294-295-296-29





EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250318 D.P 001-2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA Nº 001/2025 OBJETO: Contratação de
Prestação de serviço de fornecimento de link de internet
com manutenção à rede mundial de computadores -internet
banda larga visando o atendimento das necessidades da
Câmara municipal de Açailândia- MA. CONTRATADO:
JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
LTDA, situada na Rua Odinea Martins Viana, n.º 15, Lote
15 da Quadra 40-B Bairro Conjunto Planalto II, Imperatriz
- MA, CEP 65.900-970, inscrita no CNPJ sob o nº
01.625.636/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a)
CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, portador(a)
da Cédula de Identidade nº 045800942012 – 6 SSP-MA do
CPF nº 149.257.101 – 68, email:
valdelisedantas@jupiter.com.br . CONTRATANTE:
Câmara Municipal de Açailândia, representada pelo Sr.
Feliberg Melo Sousa; Prazo de Vigência: é de 12 MESES
contados do(a) 18/03/2025; Valor Total: R\$ 9.237,60 (nove
mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);
PROGRAMA DE TRABALHO: DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 01.031.0001.2-002 -
Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza
da Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica – Outros. Fonte de Recursos: 500 -
Recursos não Vinculados de Impostos; Fundamento Legal:
Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 29/03/2025.
Açailândia – MA, 31 de março de 2025. Sr. Feliberg Melo
Sousa – Presidente da Câmara, CONTRATANTE

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: g41oypl860e20250331100348

EXTRATO DO CONTRATO Nº

20250331008P.E.008.2025-02 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº
20250331008P.E.008.2025-02 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2025 OBJETO: contratação de
Contratação de empresa especializada para eventual
aquisição de materiais e suprimentos de informática para
atender as necessidades da Câmara Municipal de

7-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-31
0-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-32
3-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-33
6-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-349-35
0-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-36
3-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-37
6-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-38
9-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-40
2-404-405-406-407-411-414-415-416-417-418-423-424-42
5-426-428-429-430-431-432-433-434-45-436-437-438-439
-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452
-453 com o valor total de R\$ 223.100,96 (duzentos e vinte
e três mil sem reais e noventa e seis centavos). RADAR
COMPONENTES E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA,
inscrita no CNPJ nº 39.452.951/0001-37 vencedor dos itens
31-32-34-37-38-40-51-57-67-68-70-71-72-74-77-78-81-89-
90106-107-108-110-113-119-120-123-124-127-130-132-13
7-142-143-146-147-158-159-160-161-163-164-166-167-16
8-169-170-173-174-185-186-187196-197-198-199-200-202
-203-204-205-403-408-409-410-412-413-419-420-421-422
-427 com o valor total de R\$ 34.502,78 (trinta e quatro mil
quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos),
SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ
nº 56.124.875/0001-50 vencedor dos itens 145-244-348 com
o valor total de R\$ 9.560,00 (nove mil quinhentos sessenta
reais) Considerando que o critério de julgamento foi por
Menor Preço por item. O Agente de contratação informa
ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas
franqueadas aos interessados a partir da data desta
publicação, nos dias úteis no horário de expediente da
Câmara de Açailândia - MA, ou poderão ser consultados
por meio digital pela internet, através do nosso endereço
eletrônico no site: <https://http://cmacailandia.ma.gov.br> ou
no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou no Portal
Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do
endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. Açailândia
- MA, em 31 de março de 2025. Emílio Rondinelle
Vidal de Lima Agente de Contratação

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: ch9ifzobjct20250331170348

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250318 D.P





Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442/0001-76

Açailândia – MA. CONTRATADO: empresa a 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS, situada na Avenida Jeronimo Monteiro ,nº 240, conjunto 706, CEP: 29.010-900, bairro Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.846.708/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) MILTON CAPUTO JUNIOR, portador(a) da Cédula de Identidade nº 23.686.692-8 SSP/SP do CPF nº 173.730.298-50, EMAIL: contato@7data.com.br CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total R\$ 2.727,35 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 31/03/2025. Açailândia - MA, 31 de março de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE.

Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: zqmv1rpym120250331140307

EXTRATO DO CONTRATO Nº

20250331008P.E.008.2025-03 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250331008P.E.008.2025-03 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 OBJETO: contratação de Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia – MA. CONTRATADO: empresa a FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, situada na Rua Eurípedes Tavares, nº 312, Bairro de Tambiá, cidade de João Pessoa/PB,

inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.939/0001-56, neste ato representado(a) pelo(a) Napoleão Rosas de Lima, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1128879 SSP/PB do CPF nº 518.829.224-68, EMAIL: fdmstore@outlook.com CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total R\$ 4.470,00 (quarto mil quatrocentos e setenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 31/03/2025. Açailândia - MA, 31 de março de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE.

Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diário

Código identificador: juasppytqoi20250331140302

EXTRATO DO CONTRATO Nº

20250331008P.E.008.2025-08 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250331008P.E.008.2025-08 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 OBJETO: contratação de Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia – MA. CONTRATADO: empresa a W. B. DOS REIS LTDA, situada na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº. 115, BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.482.300/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) WERLEY BATISTA DOS REIS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 039252072010-1 SSP/MA do CPF nº 056.554.603-19, Email: infocell.itinga@gmail.com CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº





12.143.442/0001-76, sediada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia/MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 10165398-6 SSP/MA do CPF nº 268.741.643-68 ;Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total R\$ 50.201,80 (cinquenta mil duzentos e um reais e oitenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA Dotação: 01.031.0001.2-002 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 31/03/2025. Açailândia - MA, 31 de março de 2025. Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE.

Feliberg Melo Sousa Presidente da Câmara

Publicado por: Emilio Rondinele Vidal de Lima

Diario

Código identificador: vdhkeqs49iv20250331170340

Folia Nº 148
Processo Adm Nº 021/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ nº 12.143.442/0001-76





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Açailândia

Folha Nº 149
Processo Adm Nº 021/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 14.142.442/0001-76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Açailândia/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial/OU=
Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA -
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 31/03/2025





Índice

Folia Nº 150
Processo Adm Nº 0211025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA	4
PORTARIA Nº 14/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 15/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 16/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 17/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 18/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 19/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 20/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 21/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 22/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 23/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 28/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 29/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 30/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 31/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 32/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 33/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 34/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 35/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 36/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 37/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 38/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 39/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 40/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 41/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 42/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 43/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 44/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 45/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 46/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 47/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 48/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 49/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 50/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 51/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11





cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: kxkibjkubnf20250107150159

PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor THOMAS PRACHEDES MORAES NETO, inscrito no CPF sob o nº 028.471.843-25, para exercer a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: blv4skyecn20250107150118

PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de gestor de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar a senhora ANDREIA ALVES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.572.033-55, para exercer a função de gestor de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: j7pyufhg82020250107150111

PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor GESIEL SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 805.420.503-15, para exercer a função de fiscal de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: evat1ftyc7u20250107150107

PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE : Art. 1º - NOMEAR ANY FRANCIELE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.242.323-95, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

